PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 08 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A Lei Complementar 08 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica inserido o inciso I no parágrafo 4º do art. 70 com a seguinte redação:

"Art. 70, §4º, I – Quando o tributo for a contribuição de melhoria, o parcelamento poderá ser efetuado em até 60 parcelas, independente da renda familiar ou valor econômico da empresa".

II – I - fica inserido o inciso II no parágrafo 4º do art. 70 com a seguinte redação:

"Art. 70, §4º, II – Quando o tributo for a contribuição de melhoria e nas hipóteses em que a renda familiar do contribuinte, comprovadamente, não exceder três salários mínimos, o Secretário de Finanças, ou quem este delegar, poderá autorizar o pagamento do crédito consolidado em até 100 (cem) prestações mensais e sucessivas".

III - fica alterado o subitem 21.01 da lista de serviços do art. 248, parágrafo 5º, para a seguinte redação:

"Art. 248, §5º, Lista de Serviços, Item 21, subitem 21.01, Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, alíquota 2".

Art. 2º Integram a presente Lei:

I – o anexo I, contendo declaração do cumprimento/conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à legislação pertinente.

II – o anexo II, incluso na Tabela 9, demonstrativo VII (da estimativa e compensação de renúncia de receita), do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 11de outubro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, declaramos que o custo com o projeto de lei anexo à presente mensagem, ora proposto:

a) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) não implicará em impacto orçamentário-financeiro no exercício em que for iniciar a vigência e nos dois seguintes, em função de que as respectivas receitas não estão previstas na legislação orçamentária;

d) não afetarão as metas de resultado previstas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo contrário, vez que a partir do início do ano letivo proporcionará arrecadação de tributos municipais;

e) está em plena conformidade com as demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente.

Canoinhas, 11de outubro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito